



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 013 - CGESP, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado em 28 / 08 / 2020
No Jornal Dourados
Edição n.º 111 - Nº 0677
Jandra Perette matr. 353

“Autoriza o funcionamento dos clubes Sociais, Lazer, esportivos e Similares, conforme aprovados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, e dá outras providências”.

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGSP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 027 de 19 de abril de 2020; e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979,

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Mor', 'Pimenta', 'Fechinski', 'Pereira', and others.



de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a retomada das atividades, se faz necessário os estabelecimentos de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimento e cidadãos em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Contingência para funcionamento dos clubes sociais, lazer, esportivos e similares, observando as seguintes medidas:

I - Atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

II - Designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia;

Art. 2º Fica proibido o uso de saunas, os campos de futebol serão interditados, devido o contato e a aproximação constante dos atletas.

I - Não será permitida a entrada de convidados;

II - Não será permitida a entrada de sócios acima de 60 (sessenta) anos de idade;

III - Será liberada para uso as quadras de tênis, considerando o fato de serem usadas por apenas 02 (dois) atletas;

IV - Liberação da pista de caminhada, observando o espaço de 02 (dois) metros entre os usuários;

V - Deverá ser instaladas placas de sinalização em locais estratégicos, informando aos usuários sobre a necessidade do distanciamento;

Mor.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



VI - Liberação das áreas verdes do clube para exercício ao ar livre, mediante espaçamento delimitado de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

Art. 3º Liberação do funcionamento de lanchonetes, para aquisição de alimentos e bebidas em geral;

I - Redução de atividade de funcionamento para 50 % (cinquenta por cento), com o espaçamento entre as mesas de 1,5 metros;

II - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

III - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes;

IV - Estabelecer um distanciamento mínimo de 02 (metros) entre as mesas;

V – Limitar as mesas para uso de, no máximo, 04 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 4º O clube disponibilizará na portaria álcool em gel 70 %, bem como só será permitida a entrada de sócios nas dependências do clube, portando máscaras respiratórias, podendo ser de pano, que não estejam em estado febril.

I - Será aferida a temperatura do sócio na entrada;

II - Deverá ser instaladas placas de sinalização em locais estratégicos, informando aos usuários sobre a necessidade do distanciamento;

III - Destacar informações na entrada do estabelecimento, informações referente aos sintomas da COVID- 19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória; O Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”);

IV - Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores;

V - O Clube deverá realizar a higienização dos balcões de atendimento, caixas e cestas de acondicionamento de produtos após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA;

Meri

Meri

Paulo
Hochinski

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-37



VI - Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, caixas eletrônicos, carga e descarga, acesso de colaboradores entre outros;

VII - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.

VIII - Aos locais que possuem sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

IX - Recomenda-se manter os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos;

X - As máquinas de cartão de débito/crédito deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso;

XI - Deverá ocorrer capacitação aos funcionários do clube, com fito de orientar aos sócios sobre os procedimentos adotados no Plano de Contingência.

Art. 5º Os trabalhadores designados para o trabalho utilizarão os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequado às atividades, além do uso contínuo de máscaras respiratórias.

I - Os estabelecimentos deverão fornecer EPIs adequados aos funcionários, tais como, máscaras e luvas;

II - Os funcionários devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de atendimentos, sempre utilizar máscara durante o atendimento ao cliente;

III - Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, após uso do banheiro, contato direto com os clientes. Orienta-se que os mesmos troquem de roupa quando chegarem em casa;

IV - Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde de Glória de Dourados.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 6º Para situações não abrangidas nesta Portaria, deverão ser seguidos os protocolos estabelecidos pela FENABB – Federação das AABB, conforme plano de contingência aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus– COVID-19.

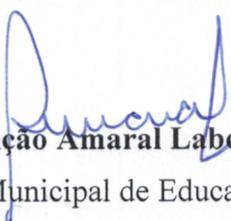
Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Glória de Dourados/MS, 27 de agosto de 2020.

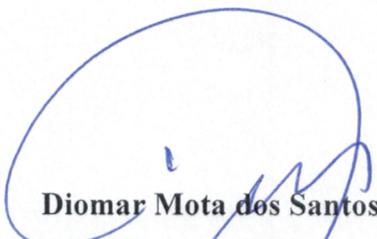

Janete G. Kochinski de França
Secretária Municipal de Saúde

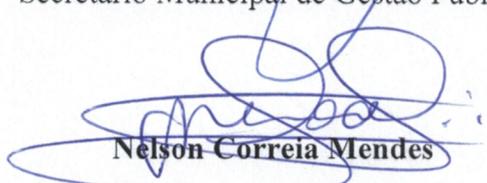

Aristeu Pereira Nantes
Poder Executivo Municipal


Milton Cesar Gomes
Poder Legislativo Municipal


Ana Paula de Andrade Marques
Secretária Municipal de Assistência Social


Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretária Municipal de Educação


Diomar Mota dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Pública


Nelson Correia Mendes
Controladoria Interna Municipal


Vitor Vandresen Militão
Assessor Jurídico Municipal

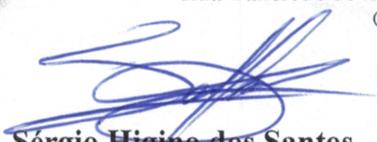

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal


Renata Rigatto
Secretaria Municipal de Saúde

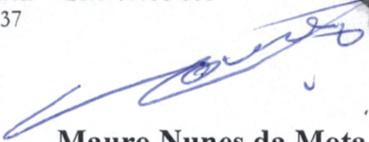


Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37




Sérgio Higino dos Santos

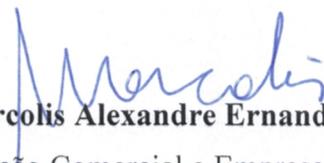
Defesa Civil Municipal


Mauro Nunes da Mota

Lar do Idoso São Vicente de Paula


Maira Camila Ernandes

Maternidade da Mãe Pobre


Mercolis Alexandre Ernandes

Associação Comercial e Empresarial de
Glória de Dourados